



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação

Clipping Impresso

Quarta, 19 de fevereiro de 2014

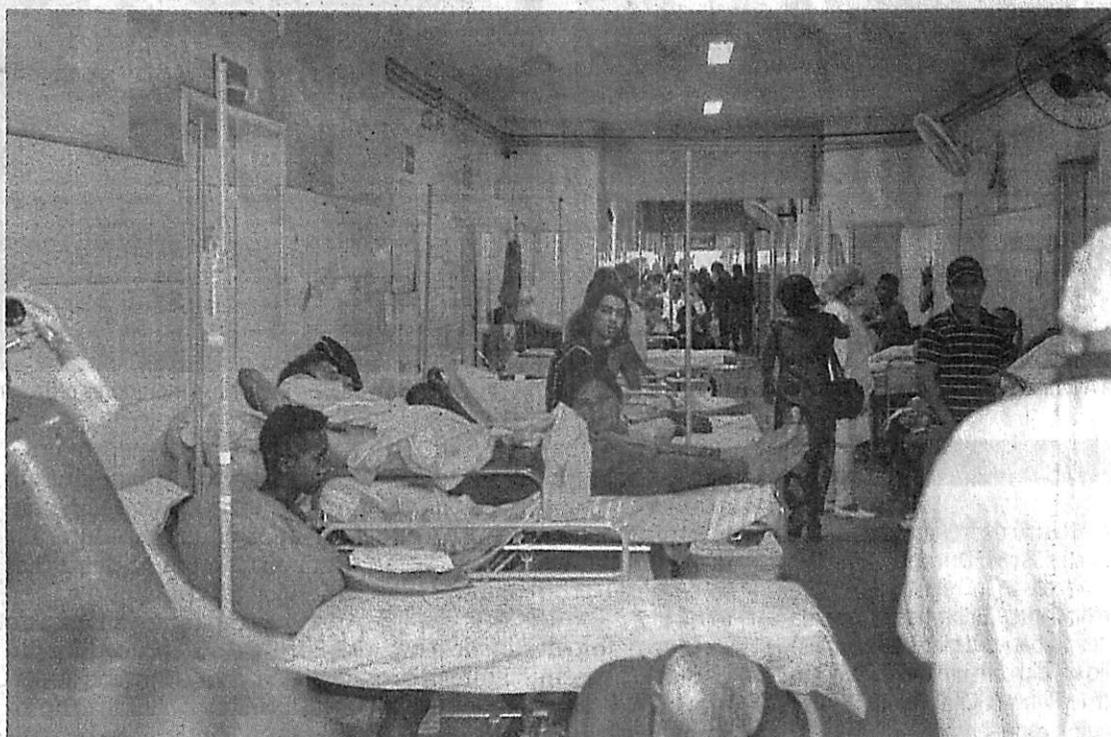
Município irá indenizar vítima de septicemia

Biaman Prado

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ) informou ontem, por meio de decisão da 5ª Câmara Cível, que a Prefeitura de São Luís será obrigada a pagar indenização de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu no dia 28 de janeiro de 2000 na Unidade Mista do Coroadinho - de responsabilidade da administração municipal da capital maranhense - vítima de septicemia (infecção generalizada). Ainda segundo o TJ, o Município - como ente público - é responsável pela morte do paciente que, com base na avaliação do Poder Judiciário, teria sido "causada por imprudências de agentes de saúde [vinculados à Prefeitura], que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte".

A decisão da 5ª Câmara Cível manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou "procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais".

O paciente - que tinha deficiência física - deu entrada no dia 26 de janeiro de 2000 no Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), com quadro de infecção causada por várias feridas na pele provocadas pela imobilidade dos movimentos. No en-



Paciente foi internado no Socorrão I com quadro de infecção, onde não recebeu atendimento adequado

tanto, com base no voto do relator do processo de condenação da Prefeitura de São Luís, recebeu alta no dia 27 do mesmo mês e ano e, em seguida, foi encaminhado, "sem explicação plausível", para a Unidade Mista do Coroadinho - onde faleceu de insuficiência cardiorrespiratória, anemia intensa e sangramento de ferimento na região glútea, segundo atestado de óbi-

to expedido à época.

Na visão do relator do processo de condenação da Prefeitura de São Luís, desembargador Ricardo Duailibe, os documentos e o laudo pericial elaborados na ocasião comprovaram o procedimento incorreto de autorizar a transferência do paciente para uma unidade de menor porte (que não dispunha de estrutura física e tampouco de Unidade de

Terapia Intensiva, condições necessárias para a recuperação do paciente). O desembargador acrescentou ainda, na defesa da decisão, que "a conduta dos agentes do Socorrão I [que autorizaram a transferência do paciente para a Unidade Mista do Coroadinho] ocasionou a piora do paciente, levando à morte".

Sem opção - Durante o julga-

“

Quando acontece uma infecção por septicemia, simplesmente o cidadão morre em São Luís do Maranhão, porque ele poderia ter uma câmara hiperbárica, para que pudesse ser salvo”

Marcelo Carvalho Silva,
desembargador

mento, o relator do processo, desembargador Marcelo Carvalho Silva, afirmou que, se o Município tivesse oferecido ao paciente, durante o tratamento, uma câmara hiperbárica (equipamento comumente utilizado para tratamento de pessoas com infecção generalizada), o óbito pode-

Mais

Para justificar a conduta utilizada, a defesa do Hospital Socorrão I sustentou na análise do processo que "todos os procedimentos necessários e disponíveis foram adotados para salvar o paciente". Procurado por **O Estado** para tratar do assunto, a assessoria da Prefeitura de São Luís não informou se recorrerá ou não da decisão do TJ até o fechamento desta edição.

ria ter sido evitado. "Quando acontece uma infecção por septicemia, simplesmente o cidadão morre em São Luís do Maranhão, porque ele poderia ter uma câmara hiperbárica, para que pudesse ser salvo", enfatizou.

O desembargador também não concordou com a transferência do paciente. "E o mais grave de tudo isso é que ele [o paciente] estava com septicemia, foi para o hospital e mandaram para um hospital de menor porte, sem a menor condição de esse cidadão debelar essa septicemia", disse. Já o desembargador Raimundo Barros, que também apreciou o processo que condenou o Município de São Luís, votou pelo pagamento da indenização, mas entendeu que o valor a ser quitado deveria ser de R\$ 50 mil e não de R\$ 100 mil.

Condenação

O Município de São Luís foi condenado a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada).

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça entendeu que houve responsabilidade do ente público na morte do paciente.

Por imprudência dos agentes de saúde que autorizaram a transferência dele, em estado grave, do Socorrão I para uma unidade de saúde de menor porte.

Suspensão atendimento em juizado

Portaria editada pelo juiz Flávio Roberto Ribeiro Soares, titular da 3ª Vara Criminal de Imperatriz e respondendo pelo Juizado Especial Criminal da comarca, suspende o atendimento no Juizado até sexta-feira (21).

Na portaria, o magistrado determina ainda o cancelamento das audiências eventualmente marcadas para o período da última segunda-feira (17) até o dia 21. Os prazos processuais também foram suspensos pelo mesmo período.

De acordo com o documento, o serviço interno da Secretaria permanece inalterado.

Município e Socorrão 1 são condenados a indenizar mãe de vítima de septicemia

O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão 1) – que é uma autarquia – foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada).

O entendimento predominante na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJMA manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

Socorrão é condenado a indenizar mãe de vítima em R\$ 100 mil

O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada), segundo o Tribunal de Justiça do Maranhão. De acordo com o TJ-MA, houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJ manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

O paciente deu entrada

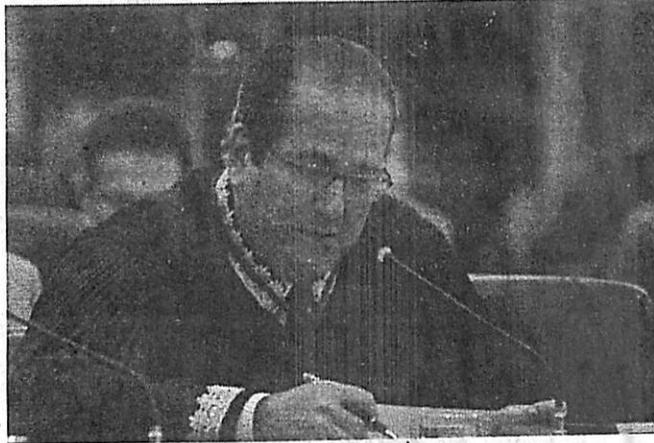
no Socorrão I no dia 26 de janeiro de 2000, em razão de apresentar escara de decúbito infectada (lesão resultante da imobilização e pressão continuada de certos locais do organismo) formando ferida aberta na pele, comum em pessoas paraplégicas, como era o caso do paciente.

Um dia depois, o paciente recebeu alta, sem nenhuma explicação plausível. Foi transferido para a Unidade Mista do Coroadinho e morreu no dia seguinte, de insuficiência cardiorrespiratória, anemia intensa e sangramento de ferimento na região glútea, segundo atestado de óbito.

Os documentos e o laudo pericial comprovam que foi incorreto transferir o paciente do Socorrão I, que possibilitavam melhores condições ao paciente, para uma unidade de menor porte, sem condições de atender pacientes com tal gravidade e sem UTI. De acordo com o voto do relator, desembargador Ricardo Duailibe, a transferência só se justificaria para um hospital de maior porte.

O desembargador Raimundo Barros votou pelo pagamento da indenização, e entendeu que o valor deveria ser de R\$ 50 mil. O parecer da Procuradoria Geral da Justiça foi pelo improvemento das apelações do hospital e do município.

MUNICÍPIO E SOCORRÃO I SÃO CONDENADOS A INDENIZAR MÃE DE VÍTIMA DE SEPTICEMIA



O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) – que é uma autarquia – foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil, à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada).

O entendimento predominante na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte. Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJMA manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Entrega de alvarás para participação de menores em carnaval começa na segunda

Começa na próxima segunda-feira (24) e se estende até sexta-feira (28), na 1ª Vara da Infância e do Adolescente da capital (Praça Deodoro), a entrega dos alvarás para participação de crianças ou

adolescentes em eventos, brincadeiras, danças ou escolas de samba no período carnavalesco.

A entrega do documento acontece no Setor de Proteção à Criança e ao Adolescente

da unidade, de segunda à sexta, no horário das 8h às 18h.

Os alvarás, que tratam da permanência, acesso e participação de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos, são assinados pela

juíza Lívia Maria Costa Aguiar, respondendo pela Vara, em resposta às solicitações efetuadas por pais, responsáveis ou representantes de brincadeiras do dia 3 até o último dia 14.



Poder Judiciário do Maranhão Tribunal de Justiça Assessoria de Comunicação

Clipping Digital

Quarta, 19 de fevereiro de 2014



Município e Socorrão I são condenados a indenizar mãe de vítima de septicemia em R\$ 100 mil

Publicado em [18 de fevereiro de 2014](#) por [ronaldorochoa](#)



O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) – que é uma autarquia – foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada).

O entendimento predominante na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJMA manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto

que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

De acordo com o voto do relator, desembargador Ricardo Duailibe, o paciente deu entrada no Socorrão I no dia 26 de janeiro de 2000, em razão de apresentar escara de decúbito infectada – lesão resultante da imobilização e pressão continuada de certos locais do organismo – formando ferida aberta na pele, comum em pessoas paraplégicas, como era o caso do paciente.

Sem explicação - Duailibe relatou que, um dia depois, o paciente recebeu alta, sem nenhuma explicação plausível. Foi transferido para a Unidade Mista do Coroadinho e morreu no dia seguinte, de insuficiência cardiorrespiratória, anemia intensa e sangramento de ferimento na região glútea, segundo atestado de óbito.

O magistrado destacou que documentos e o laudo pericial comprovam que foi incorreto transferir o paciente do Socorrão I, que possibilitavam melhores condições ao paciente, para uma unidade de menor porte, sem condições de atender pacientes com tal gravidade e sem UTI. Acrescentou que a transferência só se justificaria para um hospital de maior porte.

O relator concluiu que a conduta dos agentes do Socorrão I ocasionou a piora do paciente, levando à morte, tratando-se, segundo a doutrina jurídica, de dano moral reflexo. Citou decisões semelhantes do TJMA.

Gravíssima – O revisor, desembargador Marcelo Carvalho Silva, classificou como gravíssima a situação, pelo fato de não existir no Maranhão uma câmara hiperbárica, equipamento que seria utilizado, dentre outros fins, para tratar a septicemia.

“Quando acontece uma infecção por septicemia, simplesmente o cidadão morre em São Luís do Maranhão, porque ele poderia ter uma câmara hiperbárica, para que pudesse ser salvo”, enfatizou. “E o mais grave de tudo isso é que ele estava com septicemia, foi para o hospital e mandaram para um hospital de menor porte, sem a menor condição de este cidadão debelar esta septicemia”, disse, referindo-se ao paciente.

O magistrado disse que só os ricos têm o privilégio de ser tratados com o equipamento, já que a câmara hiperbárica existe em outras capitais, como Recife, Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo.

O desembargador Raimundo Barros concordou em parte com o relator e o revisor. Ele votou pelo pagamento da indenização, mas entendeu que o valor deveria ser de R\$ 50 mil. O parecer da Procuradoria Geral da Justiça foi pelo improvimento das apelações do hospital e do município.

Publicado em 18-02-2014 12:49:42.

Município e Socorrão I são condenados a indenizar mãe de vítima de septicemia

O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada). O entendimento predominante na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJMA manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

De acordo com o voto do relator, desembargador Ricardo Duailibe, o paciente deu entrada no Socorrão I no dia 26 de janeiro de 2000, em razão de apresentar escara de decúbito infectado- lesão resultante da imobilização e pressão continuada de certos locais do organismo – formando ferida aberta na pele, comum em pessoas paraplégicas, como era o caso do paciente. O magistrado destacou que documentos e o laudo pericial comprovam que foi incorreto transferir o paciente do Socorrão I, que possibilitavam melhores condições ao paciente, para uma unidade de menor porte, sem condições de atender pacientes com tal gravidade e sem UTI. Acrescentou que a transferência só se justificaria para um hospital de maior porte.

O relator concluiu que a conduta dos agentes do Socorrão I ocasionou a piora do paciente, levando à morte, tratando-se, segundo a doutrina jurídica, de dano moral reflexo. Citou decisões semelhantes do TJMA. Do TJ

TJMA mantém parcerias para reinserção social de apenados

Judiciário 14-02-2014 às 15:00

Por meio de parcerias institucionais, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) está desenvolvendo uma série de ações para a reinserção social de egressos e apenados do sistema prisional em 2014. O trabalho é coordenado pela Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário do (UMF) e envolve a emissão de documentos para os presos, assistência social, matrículas na rede de ensino, capacitação profissional e captação de vagas de trabalho.

“É preciso acreditar que a reinserção social representa uma chance para os egressos de resgatarem sua dignidade e não enveredarem novamente pelo caminho da criminalidade. Seria impossível desenvolver qualquer ação desse tipo sem as parcerias com órgãos do poder público e organizações da sociedade civil”, ressalta o coordenador geral da UMF, desembargador Froz Sobrinho.

De acordo com o plano de ação da UMF para este ano, estão previstos mutirões de documentação e cadastramento biométrico de presos provisórios aptos a votar. Os mutirões visam facilitar a inserção em cursos de capacitação profissional e nas vagas de trabalho.

Os mutirões de documentação tem a perspectiva de atender 100% da demanda apresentada pelas unidades prisionais de São Luís, Timon, Caxias, Imperatriz, Açailândia, Pedreiras e Chapadinha, com a emissão de certidões de nascimento, carteiras de identidade, CPF, carteira de trabalho e certificado de reservista.

O Programa Começar de Novo garante a emissão de documentos aos egressos e apenados do sistema carcerário

A emissão de título eleitoral e o recadastramento biométrico serão feitos somente nas unidades prisionais com presos provisórios identificado nas comarcas de São Luis, Imperatriz, Caxias, Açailândia e naquelas com um número significativo de presos provisórios, garantindo assim o direito ao voto.

Simultaneamente, apenados encaminhados pelas varas de execução penal serão inseridos nas 342 vagas disponibilizadas pelo Pronatec para 2014, em parceria com a Sejap. A UMF fará ainda o monitoramento do Plano de Educação nas Prisões, executado pela Seduc, cuja previsão para este ano é ampliar o atendimento com a implantação de turmas de ensino fundamental e médio nos municípios de Chapadinha, Rosário, Viana, Pinheiro e São Luís.

Turmas Recursais do TJMA diminuem tempo de julgamentos

As Turmas Recursais órgãos do Tribunal de Justiça do Maranhão que julgam recursos em processos de juizados especiais diminuíram consideravelmente o tempo para julgamento dos recursos. Somente a Turma Recursal de São Luís está julgando cerca de dois mil processos por mês, praticamente a mesma quantidade mensal recebida.

As Turmas foram reestruturadas por meio da Resolução nº 56/2012, com o fim de diminuir o acúmulo e processos nas comarcas de São Luís e Imperatriz, com a criação de seis novas unidades (Bacabal, Balsas, Chapadinha, Caxias, Presidente Dutra e Pinheiro) e a reformulação a Turma Recursal de São Luís, que passou a funcionar com juízes em regime de dedicação exclusiva.

Segundo o presidente da Turma Recursal de São Luís, Marco Antonio Neto Teixeira, de agosto a dezembro de 2013 foram julgados cerca de sete mil recursos antigos, além de liquidados outros oito mil que dependiam de atos processuais, o que diminuiu consideravelmente o acervo da Turma, que era superior a 20 mil recursos.

Até o final de março julgaremos todos os processos de 2011, ficando apenas com processos dos anos de 2012 em diante, informa.

De acordo com o magistrado, a demanda de processos recebidos pela Turma não sofreu diminuição relevante, mas a nova estruturação com juízes exclusivos permite um equilíbrio entre a quantidade de processos recebidos e a de julgados.

BACABAL O juiz Marcelo Moreira, da Turma Recursal de Bacabal, também avalia uma efetiva diminuição no tempo de julgamento dos recursos e o fim do envio de processos das comarcas do interior para São Luís.

Em Bacabal, os recursos que aguardavam anos estão sendo solucionados em um ou dois meses. Isso demonstra uma efetividade da Lei 9.099

Carregando...

/95, que foi criada para dar celeridade aos processos dos juizados especiais, avalia.

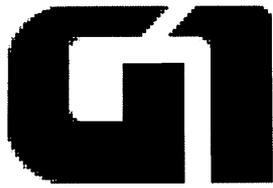


Julgamentos - 18/02/2014 às 12h09

Turmas Recursais do TJMA diminuem tempo de julgamentos

As Turmas Recursais – órgãos do Tribunal de Justiça do Maranhão que julgam recursos em processos de juizados especiais – diminuíram consideravelmente o tempo para julgamento dos recursos. Somente a Turma Recursal de São Luís está julgando cerca de dois mil processos por mês, praticamente a mesma quantidade mensal recebida.

As Turmas foram reestruturadas por meio da Resolução nº 56/2012, com o fim de diminuir o acúmulo e processos nas comarcas de São Luís e Imperatriz, com a criação de seis novas unidades (Bacabal, Balsas, Chapadinha, Caxias, Presidente Dutra e Pinheiro) e a reformulação a Turma Recursal de São Luís, que passou a funcionar com juízes em regime de dedicação exclusiva.



MARANHÃO

Município é condenado a indenizar mãe de vítima de septicemia

18/02/2014 11h58 - Atualizado em 18/02/2014 12h45

O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada), segundo o Tribunal de Justiça do Maranhão. De acordo com o TJ-MA, houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJ manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

O paciente deu entrada no Socorrão I no dia 26 de janeiro de 2000, em razão de apresentar escara de decúbito infectada (lesão resultante da imobilização e pressão continuada de certos locais do organismo) formando ferida aberta na pele, comum em pessoas paraplégicas, como era o caso do paciente.

Um dia depois, o paciente recebeu alta, sem nenhuma explicação plausível. Foi transferido para a Unidade Mista do Coroadinho e morreu no dia seguinte, de insuficiência cardiorrespiratória, anemia intensa e sangramento de ferimento na região glútea, segundo atestado de óbito.

Os documentos e o laudo pericial comprovam que foi incorreto transferir o paciente do Socorrão I, que possibilitavam melhores condições ao paciente, para uma unidade de menor porte, sem condições de atender pacientes com tal gravidade e sem UTI. De acordo com o voto do relator, desembargador Ricardo Duailibe, a transferência só se justificaria para um hospital de maior porte.

JORNAL PEQUENO - *Online*

Publicado em: 18/02/2014 - 12:28

Município e Socorrão I são condenados a indenizar mãe de vítima de septicemia

O município de São Luís e o Hospital Djalma Marques (Socorrão I) – que é uma autarquia – foram condenados a pagar indenização no valor de R\$ 100 mil à mãe de um paciente que morreu de septicemia (infecção generalizada).



O desembargador Ricardo Duailibe foi o relator do processo

O entendimento predominante na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que houve responsabilidade do ente público pela morte, causada por imprudências de agentes de saúde que autorizaram a transferência do paciente, em estado grave, para uma unidade de saúde de menor porte.

Por maioria de votos, o órgão colegiado do TJMA manteve a sentença e o valor fixado pelo juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da capital, que julgou procedente o pedido da mãe da vítima, em ação ordinária de indenização por perdas e danos morais. A decisão da 5ª Câmara Cível foi desfavorável aos recursos do hospital e do município.

Na apelação, o hospital sustentou que não foi responsável pela morte, alegando terem sido adotados todos os procedimentos necessários e disponíveis para salvar o paciente. O município fundamentou seu recurso na alegação de inexistência de dano moral, visto que teria tomado todas as providências e tratamentos possíveis no âmbito de um hospital.

De acordo com o voto do relator, desembargador Ricardo Duailibe, o paciente deu entrada no Socorrão I no dia 26 de janeiro de 2000, em razão de apresentar escara de decúbito infectada –

lesão resultante da imobilização e pressão continuada de certos locais do organismo – formando ferida aberta na pele, comum em pessoas paraplégicas, como era o caso do paciente.

SEM EXPLICAÇÃO – Duailibe relatou que, um dia depois, o paciente recebeu alta, sem nenhuma explicação plausível. Foi transferido para a Unidade Mista do Coroadinho e morreu no dia seguinte, de insuficiência cardiorrespiratória, anemia intensa e sangramento de ferimento na região glútea, segundo atestado de óbito.

O magistrado destacou que documentos e o laudo pericial comprovam que foi incorreto transferir o paciente do Socorrão I, que possibilitavam melhores condições ao paciente, para uma unidade de menor porte, sem condições de atender pacientes com tal gravidade e sem UTI. Acrescentou que a transferência só se justificaria para um hospital de maior porte.

O relator concluiu que a conduta dos agentes do Socorrão I ocasionou a piora do paciente, levando à morte, tratando-se, segundo a doutrina jurídica, de dano moral reflexo. Citou decisões semelhantes do TJMA.

GRAVÍSSIMA – O revisor, desembargador Marcelo Carvalho Silva, classificou como gravíssima a situação, pelo fato de não existir no Maranhão uma câmara hiperbárica, equipamento que seria utilizado, dentre outros fins, para tratar a septicemia.

“Quando acontece uma infecção por septicemia, simplesmente o cidadão morre em São Luís do Maranhão, porque ele poderia ter uma câmara hiperbárica, para que pudesse ser salvo”, enfatizou. “E o mais grave de tudo isso é que ele estava com septicemia, foi para o hospital e mandaram para um hospital de menor porte, sem a menor condição de este cidadão debelar esta septicemia”, disse, referindo-se ao paciente.

O magistrado disse que só os ricos têm o privilégio de ser tratados com o equipamento, já que a câmara hiperbárica existe em outras capitais, como Recife, Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo.

O desembargador Raimundo Barros concordou em parte com o relator e o revisor. Ele votou pelo pagamento da indenização, mas entendeu que o valor deveria ser de R\$ 50 mil. O parecer da Procuradoria Geral da Justiça foi pelo improvimento das apelações do hospital e do município.